



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 22, de 22 de abril de 1948.

Torna obrigatória a inscrição dos funcionários municipais, no Instituto de Previdência do Estado.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio aos seus beneficiários e direito as demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionários municipais, de mais de 18 (dezoito) anos até 50 (cinquenta) anos de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo criado por lei.

Art. 2º - As inscrições obedecerão as normas estabelecidas no decreto estadual nº 10.291, de 10 de julho de 1939, para os funcionários estaduais, e as respectivas contribuições far-se-ão por meio de descontos em folhas de pagamento.

Art. 3º - Para os funcionários de mais de 50 (cinquenta) até 60 (sessenta) anos de idade, a inscrição é facultativa, nos termos do decreto estadual nº 11.165, de 14 de junho de 1940.

Art. 4º - A fim de ser assegurada, pelo instituto, aos funcionários municipais a aposentadoria em idênticas condições dos servidores estaduais, o Município concorrerá com a contribuição a razão de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante.

§ único - As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta da verba própria consignada no orçamento.

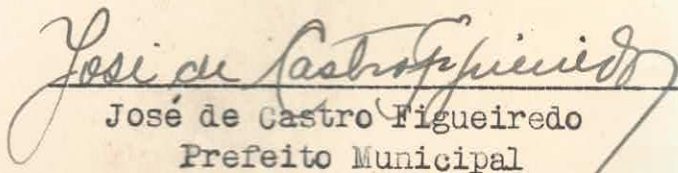
Art. 5º - Da obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º, são excluídos os funcionários já inscritos, também, obrigatoriamente, em outros institutos de previdência.

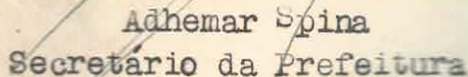
Art. 6º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês, a Tesouraria recolherá aos cofres do Instituto de Previdência do Estado, por meio de cheque nominativo as rendas arrecadadas na forma estabelecida nesta lei.

§ único - O cheque será acompanhado da relação dos inscritos e suas respectivas contribuições, bem como da parte relativa a quota do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 22 de abril de 1948.


José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura

Registrada no livro competente e publicada no jornal local "A MOCOCA", de 1 de maio de 1948.

Secretaria, 3 de maio de 1948


Secretaria